



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; do art. 3º-A da Lei nº 1579, de 18 de março de 1952; e do art. 312 do Código de Processo Penal, a representação pela prisão preventiva do Sr. Vinícius Ramos da Cruz, como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito já aprovou a convocação para a oitiva do Sr. Vinícius Ramos da Cruz, cunhado do Sr. Carlos Lopes, presidente da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (Conafer), que é a segunda maior investigada pela Polícia Federal no escândalo dos descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas do INSS.

Além disso, Vinicius é casado com Thamyres de Oliveira, que é contadora da Conafer, e presidente do Instituto Terra e Trabalho (ITT), organização que supostamente desenvolve ações assistenciais em parceria com a Conafer.

Nos termos do art. 312, caput, do Código de Processo Penal, "a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado".

No presente caso, a Polícia Legislativa do Senado Federal não tem obtido êxito na localização dos convocados em questão, para serem notificados de sua oitiva, o que prejudica a instrução do procedimento instaurado no âmbito da presente Comissão Parlamentar de Inquérito. Ademais, o estado de liberdade desse investigado coloca em risco a garantia da ordem pública e a aplicação da lei penal, uma vez que eles podem continuar a praticar crimes ou, até mesmo, fugir do país para se furtar de uma eventual responsabilização criminal.

Diante do exposto, requiero a representação ao ministro André Mendonça do Supremo Tribunal Federal pela prisão preventiva do citado convocado, inclusive porque é necessária a sua oitiva no âmbito da presente Comissão.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)